



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 57/ 2026

Institui o Programa Municipal de Academias Públicas Inclusivas para Pessoas com Obesidade e Comorbidades Associadas, nas periferias e regiões de maior vulnerabilidade social do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador GILSON DE MOURA BEZERRA (GILSON MOURA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Municipal de Academias Públicas Inclusivas para Pessoas com Obesidade e Comorbidades Associadas, com o objetivo de promover saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei tem como finalidade:

- I – incentivar e garantir o acesso gratuito à prática de atividades físicas orientadas;
- II – contribuir para a prevenção e redução dos fatores de risco relacionados à obesidade e às comorbidades associadas;
- III – promover inclusão social, bem-estar físico e mental;
- IV – incentivar ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 3º.** São diretrizes para as ações desenvolvidas no âmbito do Programa:

- I – priorização de implantação nas regiões de maior vulnerabilidade social;
- II – disponibilização de equipamentos acessíveis e adequados às necessidades das pessoas com obesidade e mobilidade reduzida;
- III – incentivo à prática de atividades físicas orientadas por profissionais habilitados, observadas as normas aplicáveis;
- IV – integração com ações de orientação nutricional, educação em saúde e promoção de hábitos de vida saudáveis;
- V – observância dos princípios da acessibilidade, inclusão, dignidade da pessoa humana e promoção da saúde.

**Art. 4º.** Terão prioridade às ações do Programa:

- I – pessoas diagnosticadas com obesidade e comorbidades associadas;
- II – pessoas com encaminhamento dos serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

III – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:  
Gilson de Moura Bezerra  
CPF: \*\*\*.793.148.\*\*  
Data: 08/09/2026 12:39:08 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA  
(GILSON MOURA)

Esse documento foi assinado por Gilson de Moura Bezerra e Gilson de Moura Bezerra. Para validar o documento e suas assinaturas acesse  
<https://portaldeassinaturas.cmdiademasp.gov.br/validate/Z6YX2-8WAD5-U5R3Y-JARYV>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A obesidade é um grave problema de saúde pública e envolve homens e mulheres de todas as faixas etárias e renda, mas principalmente a população de baixa renda, visto que esta parcela da população enfrenta grandes dificuldades de acesso a serviços adequados de prevenção e tratamento. A falta de recursos financeiros, por vezes, vem acompanhada com a reduzida gama ou da inexistência de informações qualificadas sobre a questão, situação que é sim um fator impeditivo de que muitas pessoas frequentem academias e/ou programas especializados, fato que agrava o quadro de doenças crônicas e aumenta a demanda por atendimentos de alta complexidade no Sistema Único de Saúde – SUS.

Estudos efetuados por consagrados órgãos e/ou institutos públicos e/ou privados, tal como da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ratificam este fato, senão, vejamos parte destes estudos:

“...PNS indica que atualmente a taxa de obesidade no Brasil está em 20,1%. No entanto, os pesquisadores da FGV EESP realizaram também uma projeção sobre a evolução da obesidade no país, e constataram que, caso a doença permaneça com a mesma taxa de crescimento atual, em 2030 ela vai atingir 24,5% da população. Porém, dentro desta taxa de crescimento, algumas parcelas da sociedade estão em maior vulnerabilidade.

Apesar de a obesidade ter crescido em países ricos e pobres, o estudo constatou que há um desequilíbrio entre consumo e gasto calórico nas populações de baixa renda.

De acordo com a pesquisa, alguns motivos que apontam para uma vulnerabilidade maior nesta parcela da sociedade estão relacionados ao acesso a alimentos mais baratos e pobres em nutrientes, com alta densidade calórica. Além disso, a baixa escolaridade limita também o acesso as informações nutricionais, impactando nos hábitos alimentares dessa população...”. destaques nossos. Fonte: <https://rededepesquisa.fgv.br/noticia/idade-renda-e-falta-de-atividade-fisica-sao-os-fatoresmais-associados-obesidade-no-brasil>.

Outro estudo científico muito importante, realizado e publicado no XI Congresso Nacional de Educação – CONEDU – 2025, com o tema: A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NAS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA – UMA REVISÃO INTEGRADA SOBRE AS BARREIRAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE, jogou luz sobre o assunto e disse:

“...De acordo com Silva (2023), a promoção da atividade física em comunidades de baixa renda exige a adoção de estratégias intersetoriais que abordem as barreiras identificadas de forma integrada. Nessa perspectiva, políticas públicas voltadas para a criação e manutenção de espaços seguros e acessíveis são fundamentais para incentivar a prática regular de exercícios físicos (MOREIRA et al., 2025). Assim, de acordo com os achados de Rodrigues (2024) e Borges (2023), a construção de praças, academias ao ar livre e ciclovias podem ser uma alternativa viável para minimizar os impactos da falta de infraestrutura adequada para a prática regular de atividades físicas e exercícios físicos. Fonte: [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2025/TRABALHO\\_COMPLETO\\_EV214\\_ID7556\\_TB1412\\_17102025160608.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2025/TRABALHO_COMPLETO_EV214_ID7556_TB1412_17102025160608.pdf)

Pode-se afirmar que este Projeto de Lei almeja promover justiça social, prevenção em saúde e inclusão, levando equipamentos públicos e profissionais



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

capacitados às periferias do Município, visto que investindo em atividades físicas orientadas estar-se-á investindo na dignidade humana, na economia dos recursos públicos, na saúde desta população, na melhoria da qualidade de vida da população e, em especial, da população mais vulnerável.

Logo, assegurar o acesso gratuito a equipamentos públicos de qualidade para a prática de atividades físicas às pessoas obesas e de baixa renda de nossa Cidade é sinônimo de garantia de viver de forma mais saudável e mais dignamente, pois antes de ser um dever constitucional previsto na Constituição Federal, é um ato de respeito, atenção e carinho com esta população que merece todo nosso cuidado.

E penso que ao criarmos mecanismos locais aptos e qualificados para nossos cidadãos faz com que nossa cidade de Diadema atue na prevenção, acolhimento e ofertando suporte continuado a essas pessoas e, por consequência, esta Casa de Leis estará salvando vidas e promovendo justiça, razões pelas quais compareço, respeitosamente a douta presença de Vossas Excelências para solicitar-lhes que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei que, seguramente, tornará a vida mais digna e saudável para esta parte da população e, ainda, manterá nossa cidade de Diadema na vanguarda federativa.

Diadema, 31 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:  
Gilson de Moura Bezerra  
CPF: \*\*\*.793.148-\*\*  
Data: 08/09/2026 11:13:38 -03:00



Ver. GILSON DE MOURA BEZERRA  
(GILSON MOURA)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z6YX2-8WAD5-U5R3Y-JARYV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF \*\*\*.793.148-\*\*) em 08/09/2026 11:13
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF \*\*\*.793.148-\*\*) em 08/09/2026 12:39

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/Z6YX2-8WAD5-U5R3Y-JARYV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>